

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 215/2020

**AUTOR: DEPUTADA CANTORA MARA LIMA, ALEXANDRE AMARO,
BOCA ABERTA JUNIOR, EMERSON BACIL, MICHELE CAPUTO**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO VALOR DE
MENSALIDADES COBRADAS PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA CORONAVÍRUS – COVID-19.**

PROTOCOLO Nº 1347/2020

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 215/2020

Dispõe sobre a redução do valor de mensalidades cobradas pelas Instituições de Ensino durante o período da pandemia Coronavírus – COVID-19.

Art. 1º Ficam as instituições de pré-escola, educação básica, educação superior, educação profissional e tecnológica da rede privada do Estado a reduzirem a suas mensalidades em, no mínimo, 30% (trinta por cento) durante o período de interrupção da prestação dos serviços em virtude da pandemia Coronavírus – COVID-19.

Parágrafo único. A redução no valor da mensalidade deverá ser aplicada imediatamente quando da publicação da presente Lei.

Art. 2º A redução da mensalidade de que trata a presente Lei será automaticamente cancelada com o fim do Plano de Contingência do novo Coronavírus – COVID-19, anunciado oportunamente pela Secretaria de Estado de Saúde e com o retorno da prestação dos serviços.

Art. 3º O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará a aplicação de multas nos termos do Código de Defesa do Consumidor, pelos órgãos responsáveis pela fiscalização, em especial, pelo Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2020.

CANTORA MARA LIMA

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Com o avanço da pandemia do Coronavírus – COVID-19, as autoridades sanitárias orientam o isolamento social como forma de contenção de casos da doença, e esta feita, instituíram protocolos com orientações

para suspensão temporária de diversas atividades, dentre as quais, os serviços educacionais. Atualmente as instituições educacionais estão com as despesas reduzidas com itens como a manutenção do espaço, água, energia e alimentação de seus funcionários e alunos, dessa forma, não seriam prejudicadas com a redução das mensalidades.

A proposta é uma medida para ajustar o equilíbrio do sistema a fim de garantir a boa relação comercial, ao mesmo tempo em que busca-se evitar rompimentos contratuais.



Documento assinado eletronicamente por **Marilei de Souza Lima, Deputada Estadual**, em 31/03/2020, às 13:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Amaro, Deputado Estadual**, em 31/03/2020, às 14:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto, Deputado Estadual**, em 31/03/2020, às 14:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Gielinski Bacil, Deputado Estadual**, em 31/03/2020, às 14:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccus Ribeiro Petriv, Deputado Estadual**, em 31/03/2020, às 14:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0117061** e o código CRC **DE231D99**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 161/2020 - 0117211 - DAP/CAM

Em 31 de março de 2020.

Certifico que foi recebido o projeto de lei, em anexo, protocolado sob nº **1347** na sessão deliberativa remota de **31** de março de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 31/03/2020, às 15:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0117211** e o código CRC **76A53597**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 75/2020 - 0117469 - DAP

Em 31 de março de 2020.

1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;
2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;
3. Encaminhe-se à DL para publicação e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 31/03/2020, às 19:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0117469** e o código CRC **9BCF0E03**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 1347/2020 – DAP, em 31/3/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 215/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 01/04/2020, às 16:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0118022** e o código CRC **DBC2F765**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com a proposição em trâmite PL nº. 212/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 07/04/2020, às 17:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0119626** e o código CRC **D6D4D161**.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**PROPOSIÇÃO
COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	212	2020	1330/2020
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
31/03/2020	EDUCAÇÃO		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO RICARDO ARRUDA

PALAVRAS-CHAVE

REDUÇÃO PROPORCIONAL DE 30%, REDUÇÃO, MENSALIDADES DA REDE PRIVADA, MENSALIDADES, REDE PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR, REDE PRIVADA, ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, CALAMIDADE PÚBLICA, CORONAVÍRUS, SARS-COV-2, PANDEMIA, COVID-19

EMENTA

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO PROPORCIONAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DAS MENSALIDADES DA REDE PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR, NO ESTADO DO PARANÁ, DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RELACIONADA AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
31/03/2020 13:08	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
31/03/2020 16:46	DIRETORIA LEGISLATIVA	31/03/2020 16:48	AUTUADO		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0123617/2020 - 0123617 - GDMARALIMA/SEAPO

Em 15 de abril de 2020.

REQUERIMENTO

Requer o arquivamento do Projeto de Lei nº 215/2020.

Senhor Presidente,

A Deputada que o presente subscreve, nos uso de suas atribuições regimentais, requer o arquivamento do Projeto de Lei nº 215/2020, que dispõe sobre a redução do valor de mensalidades das Instituições de Ensino durante o período da pandemia Coronavírus – COVID-19.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

CANTORA MARA LIMA

Deputada Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Marilei de Souza Lima, Deputada Estadual**, em 15/04/2020, às 10:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0123617** e o código CRC **636A8B14**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 215/2020, de autoria da Deputada Cantora Mara Lima, recebeu requerimento da própria autora solicitando arquivamento da proposição, conforme protocolo n.º 1585/2020-DAP, apresentado na Sessão Deliberativa Remota do dia 14 de abril de 2020.

Curitiba, 14 de maio de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Após anotações, arquivar-se nesta Diretoria.

Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo